

**DECRETO N° 022/2021**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N°  
1072, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE  
INSTITUIU O PROGRAMA DE RENDA  
EMERGENCIAL TEMPORÁRIA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 0227/2020, de 17 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 008/2021, de 24 de fevereiro de 2021, que definiu medidas de combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1072, de 29 de março de 2021, que instituiu o Programa de Renda Emergencial Temporária no âmbito do Município de Conde;

**CONSIDERANDO** que o Executivo é dotado de Poder Regulamentar, sendo atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo para, mediante decreto, expedir atos normativos, chamados regulamentos, compatíveis com a lei e visando desenvolvê-la;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O auxílio financeiro instituído pela Lei Municipal nº 1072, de 29 de março de 2021, será destinado as pessoas que atendam as seguintes condições:

I – Inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico);

II – Sejam de famílias de baixa renda, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;

III – Residentes no Município de Conde;



IV – Comerciantes ambulantes do comércio informal que explorem as atividades na faixa de areia e foram afetados diretamente pelos decretos municipais de combate à COVID;

V – Estejam cadastrados junto à Secretaria de Ação Social e Turismo em momento anterior à Lei Municipal nº 1072, de 29 de março de 2021.

**Art. 2º.** O valor do auxílio financeiro será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será pago em duas parcelas mensais e consecutivas, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), que serão pagos mediante transferência bancária para conta de titularidade do beneficiário, nos meses de abril e maio de 2021.

**Parágrafo único.** Os beneficiários deverão informar seus dados bancários para a finalidade de ser efetuado o pagamento do benefício.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 13 de abril de 2021.

**KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS**  
**Prefeita de Conde**